

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ATA PUBLICADA DOC 20/12/2005 – PÁG 71**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/SMSP/COGEL/2005.**

**PROCESSO Nº 2005-0.065.740-4**

**PREGÃO Nº 012/SMSP/COGEL/2005**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.**

Aos *seis* dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 36º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. **WALTER FELDMAN**, e a empresa **S.A. Paulista de Construções e Comércio** situada à Rua Joaquim Floriano, 466 – 7º andar – Ed. Corporate – Brascan Century Plaza – Itaim Bibi – São Paulo – SP - Fone: 3707-8300 , inscrita no CNPJ sob o nº 60.332.319/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## **I - OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS À PMSP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS.**

**1.2. Os serviços compreendem mão de obra, equipamentos, carga, descarga e limpeza da área fresada.**

**1.3. Os serviços de fresagem deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Ata e dela é parte integrante, e serão remunerados por metro cúbico fresado, independentemente da espessura do corte.**

**1.4. O volume do material fresado será calculado no corte em pista (levantamento topográfico), sem qualquer acréscimo (empolamento).**

**1.5. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas vias públicas que compõem os agrupamentos descritos no Anexo II, obedecidas às especificações previstas no Anexo I, ambos integrantes desta ata.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**1.6.** Os serviços serão executados, sob responsabilidade da contratada, sob determinação da fiscalização, por meio de comboios de equipamentos que estarão à disposição da PMSP.

**1.7.** Os equipamentos deverão atender as especificações constantes no Anexo III, e deverão ser disponibilizados em comboios compostos da seguinte forma:

**1.7.1.** Comboio Fresa 1,0m

1 (uma) Fresadora 1000 mm  
1 (uma) Carreta com prancha  
1 (uma) Varredeira mecânica  
1 (um) Caminhão pipa

**1.7.2.** Comboio Fresa 2,0m

1 (uma) Fresadora 2000 mm  
1 (uma) Carreta com prancha  
1 (uma) Varredeira mecânica  
1 (um) Caminhão pipa

**1.8.** A Contratada deverá ter disponibilidade de fornecer até 4 comboios do tipo descrito no item 1.7.1 e até 3 comboios do tipo descrito no item 1.7.2., por agrupamento.

**1.9.** A Contratada mobilizará cada comboio mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela PMSP.

**1.9.1.** A remuneração a ser paga à Contratada será obtida pelo volume efetivamente fresado (em metros cúbicos) medido no corte.

**1.10.** A estimativa de utilização mensal da Ata é de até 22.000 m<sup>3</sup> (vinte e dois mil metros cúbicos) mensais de fresagem, por agrupamento.

## **II - PREÇOS**

2.1 – O preço unitário que vigorará nesta Ata é:

Agrupamento III – Vias Coletoras I e II

R\$147,80 (cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos)/m<sup>3</sup> (metros cúbicos).

2.2 – O preço unitário referido, corrigido, quando for o caso, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

### **III - REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94.

3.2 - A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta **(06/10/2005)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97;

3.3 – O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico PAVIMENTAÇÃO – VIAS ARTERIAIS, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 – As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.1.3.1 - Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigido conforme Anexo III desta Ata.

5.1.3.2 - Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

5.1.3.4 – Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.5 – Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

5.1.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.6.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo), deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.3.7 – Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.6 – A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no item 1.10 do edital que precedeu esta Ata.

5.3 - Os serviços serão realizados em horários estipulados pela Fiscalização, devidamente autorizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

5.3.1 - Estas autorizações deverão ser solicitadas pela Contratada com devida antecedência, a fim de não prejudicar o Cronograma dos serviços.

5.3.2 - Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da Fiscalização, a contratada é obrigada a aceitar o novo horário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

## **VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada às Unidades Orçamentárias Requisitantes, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor a ser pago à contratada após cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicando-se o preço unitário registrado nesta Ata ao volume efetivamente fresado pela contratada.

6.2.1 O preço registrado será reajustado, quando for o caso, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

6.3 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

6.4 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.4.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6.5 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 46.528/05 ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.6 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.7 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.8 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.9 - Nos processos de medições parciais, a Contratada deverá indicar em croqui o(s) local(is) onde foram executados os serviços.

6.10 - Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:

6.10.1 - As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada nos formatos B1 a B4, C1 a C4, D1 a D4 e E1 a E4, a critério da Fiscalização.

6.10.2 - Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

6.10.3 - As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica dos serviços executados, bem como o quadro resumo de suas principais quantidades.

6.10.4 - Além dos elementos citados no item anterior, as plantas deverão conter o cadastro de todos os equipamentos e elementos existentes na via pública, tais como: poços de visita, bocas-de-lobo, galerias, árvores etc.

6.11 - Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de execução de serviços com as espessuras de fresagem realizadas a cada 20 m (vinte metros) de extensão de eixo de via pública fresada, com a posterior totalização das áreas que sofreram intervenções.

6.11.1 - Determinação da espessura da camada de capa asfáltica fresada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6.12 - No processo de medição final, a contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

6.13 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do edital do Pregão n.º 12/SMS/COGEL/2005 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

8.2 - Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/79.

8.3 – Para locais onde a área de fresagem superar 25.000 m<sup>2</sup>, Implantar, no mínimo, 02 (duas) placas, nas dimensões a serem fornecidas pela unidade requisitante, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, bem assim utilizar placa ou adesivo nos veículos/equipamentos e nos cavaletes. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

8.4 - Apresentar antes do início dos serviços de cada contratação, um projeto de sinalização, que deverá ser submetido à aprovação do C.E.T. Neste projeto, a Contratada deverá indicar, além da sinalização de praxe nos locais de acesso, sinalização de advertência e, nos serviços realizados no período noturno, a utilização de sinalização com iluminação elétrica. Nos trechos com serviços não conclusos, a Contratada deverá manter uma sinalização de advertência. Esta sinalização só poderá ser removida após o término dos serviços.

8.5 - Manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.5.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

8.6 - Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

8.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSB, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.10 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.11 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

## **IX - DO CONTROLE TECNOLÓGICO**

9.1 - A Contratada realizará, através de equipe própria ou de terceiros, a seu exclusivo critério, o controle tecnológico dos serviços para verificação qualitativa e quantitativa, nos termos do Anexo III do Edital da licitação que precedeu este.

9.2 - A eventual realização de controle tecnológico pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços de que trata o item 9.1 desta Ata.

9.2.1 - A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante todas as condições necessárias para a realização do controle.

9.3 - Caso a Contratada realize o seu controle tecnológico através de empresa subcontratada, esta não poderá ser, em hipótese alguma, a mesma da Contratante, se houver.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**X - PENALIDADES**

10.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.2 – Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;

10.1.3 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.6 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.7 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

10.1.8 – Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a estimativa de utilização prevista no item 1.10 desta Ata.

10.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

10.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

11.1 - Pela Administração, quando:

11.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 – A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

11.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

12.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

13.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

13.4 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

13.5 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.6 - A contratada, no ato da assinatura desta Ata:

13.6.1 – indicou, dentre os responsáveis técnicos constantes nos Atestados ou nas Certidões apresentados por ocasião da habilitação, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata.

13.6.2 – apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

13.6.3 – apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo. Na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo deverá a empresa apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

13.6.4 – apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.6.5 – apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

13.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2005, seus Anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 560684 – k no valor de R\$ 151,17 correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.